

LEI Nº 242/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

(INSTITUI E DEFINE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito Municipal.

ARTIGO 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS;

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução Política de Saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os Serviços de Saúde prestados à população pelos Órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.
- VI - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange, a prestação de Serviços de Saúde;
- VII - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no início anterior;
- VIII - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde e privados no âmbito do SUS;

- IX - Elaborar seu regimento interno;
- X - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal
 - a) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
 - b) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
 - c) Um representante da Empaer;
 - d) Um representante da Sanesul;
 - e) Um representante do Iagro;
 - f) Um representante da Secretaria Estadual de Educação;
 - g) Um representante do Departamento de Promoção Social;

- II - Dos trabalhadores do SUS
 - a) Um representante do Centro de Saúde;
 - b) Um representante da Fundação Nacional de Saúde.

- III - Dos usuários
 - a) Um representante da Associação Recreativa MASTER;
 - b) Um representante da Igrejas Evangélicas;
 - c) Um representante da Associação dos Produtores Rurais;
 - d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - e) Um representante do Sindicato dos Professores;
 - f) Um representante da Associação de Desenv. Comun. (ADECUM);
 - g) Um representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;
 - h) Um representante da Maçonaria e,
 - i) Um representante do Sind. dos Servidores Pub. Munic.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será Considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores

dos SUS, no âmbito do Município, será definida em Assembleia dos Trabalhadores que elegerão seus representantes.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso I do presente artigo não será inferior à 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Das respectivas entidades;

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de Livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O presidente do CMS será eleito pelos componentes do CMS.

ARTIGO 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou seis (06) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses.

III - Os membros CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente e por requerimento da maioria de seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao Funcionamento do CMS.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadores de recursos humanos para a para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros;
- II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

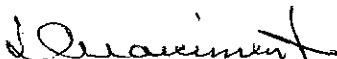
ARTIGO 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação amplas e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 10º - O CMS elabora seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 1.994


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.


JOSÉ ROBERTO MARTINS
Secretário Geral

LEI Nº 249/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

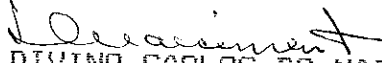
(ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 223/94 DE 17/02/94)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

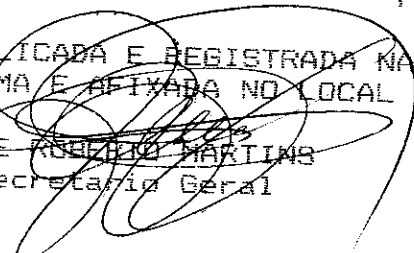
ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 223 de 17 de Fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica também autorizado o Prefeito Municipal a abrir novos créditos adicionais, para as finalidades estabelecidas no artigo 1º desta Lei, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 206 de 15 de Outubro de 1.993 (Lei Orçamentária para 1994)".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a partir de 17 de Fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.


JOSE ROBERTO MARTINS
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 242/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

(INSTITUI E DEFINE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito Municipal.

ARTIGO 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução Política de Saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os Serviços de Saúde prestados à população pelos Órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.
- VI - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange, a prestação de Serviços de Saúde;
- VII - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VIII - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde e privados no âmbito do SUS;
- IX - Elaborar seu regimento interno;
- X - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I** - Do Governo Municipal
- a) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
 - b) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
 - c) Um representante da Emater;
 - d) Um representante da Sanesul;
 - e) Um representante do Iagro;
 - f) Um representante da Secretaria Estadual de Educação;
 - g) Um representante do Departamento de Promoção Social;
- II** - Dos trabalhadores do SUS
- a) Um representante do Centro de Saúde;
 - b) Um representante da Fundação Nacional de Saúde.
- III** - Dos usuários
- a) Um representante da Associação Recreativa MASTERS;
 - b) Um representante da Igrejas Evangélicas;
 - c) Um representante da Associação dos Produtores Rurais;
 - d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - e) Um representante do Sindicato dos Professores;
 - f) Um representante da Associação de Desenv. Comm. (ADECOM);
 - g) Um representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;
 - h) Um representante da Maçonaria e;
 - i) Um representante do Sind. dos Servidores Pub.Munic.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores dos SUS, no âmbito do Município, será definida em Assembleia dos Trabalhadores que elegerá seus representantes.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso I do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações

I - Das respectivas entidades;

deu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de Livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O presidente do CMS será eleito pelos componentes do CMS.

ARTIGO 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou seis (06) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses.
- III - Os membros CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente e por requerimento da maioria de seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao Funcionamento do CMS.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros;
- II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

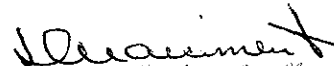
ARTIGO 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

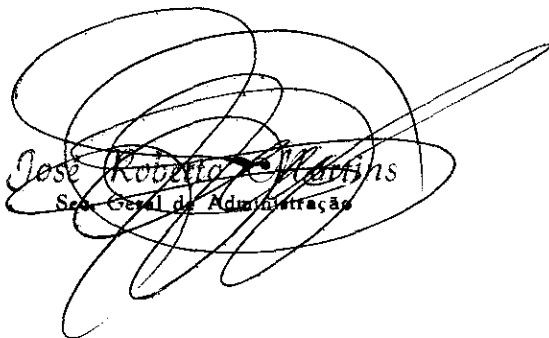
ARTIGO 10º - O CMS elabora seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Dezembro de 1.994


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI Nº 242/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

(INSTITUI E DEFINE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito Municipal.

ARTIGO 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução Política de Saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.
- VI - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange, a prestação de Serviços de Saúde;
- VII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VIII - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde e privados no âmbito do SUS;
- IX - Elaborar seu regimento interno;
- X - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

ARTIGO 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal
 - a) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
 - b) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
 - c) Um representante da Empresa;
 - d) Um representante da Saúde;
 - e) Um representante do Iagro;
 - f) Um representante da Secretaria Estadual de Educação;
 - g) Um representante do Departamento de Promoção Social;
- II - Dos trabalhadores do SUS
 - a) Um representante do Centro de Saúde;
 - b) Um representante da Fundação Nacional de Saúde.
- III - Dos usuários
 - a) Um representante da Associação Recreativa MASTER;
 - b) Um representante da Igrejas Evangélicas;
 - c) Um representante da Associação dos Produtores Rurais;
 - d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - e) Um representante do Sindicato dos Professores;
 - f) Um representante da Associação de Desenv. comun. (ADECOM);
 - g) Um representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;
 - h) Um representante da Maçonaria e,
 - i) Um representante do Sind. dos Servidores Pub. Munic.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será Considerada como existente, para fins

de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores dos SUS, no âmbito do Município, será definida em Assembléia dos Trabalhadores que elegerão seus representantes.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso I do presente artigo não será inferior à 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
I - Das respectivas entidades;

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de Livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O presidente do CMS será eleito pelos componentes do CMS.

ARTIGO 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou seis (06) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses.
- III - Os membros CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

ARTIGO 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente e por requerimento da maioria de seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao Funcionamento do CMS.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros;
- II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 10º - O CMS elabora seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO
Secretário Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 13 de Dezembro de 1.994.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº025/94.

DE:13/12/94.

DO:

PROJETO DE LEI Nº025/94.

DE:09/11/94.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº025/94 e // INSTITUI E DEFINE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

- ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde -CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde -SUS - no âmbito Municipal.
- ARTIGO 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:
- I - Definir as prioridades de saúde;
 - II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 - III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução Política de Saúde;
 - IV - Propor critérios para a programação e para as exe



- cuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os Serviços de Saúde de prestados à população pelos Órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.
- VI - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange, a prestação de Serviços de Saúde;
- VII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VIII - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde e privados no âmbito do SUS;
- IX - Elaborar seu regimento interno;
- X - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

- a) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- c) Um representante da Empaer;
- d) Um representante da SANESUL
- e) Um representante do IAGRO
- f) Um representante da Secretaria Estadual de Educação;
- g) Um representante do Departamento de Promoção Social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

II - Dos trabalhadores do SUS

- a) Um representante do Centro de Saúde;
- b) Um representante da Fundação Nacional de Saúde.

III - Dos usuários

- a) Um representante da Associação Recreativa MASTER;
- b) Um representante das Igrejas Evangélicas;
- c) Um representante da Associação dos Produtores Rurais;
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Um representante do Sindicato dos Professores;
- f) Um representante da Assoc. de Desenv. Comun. (ADECOM)
- g) Um representante do Grupo de jovens da Igreja Católica;
- h) Um representante da Maçonaria e,
- i) Um representante do Sind. dos Servidores Pub. Munic.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores dos SUS, no âmbito do Município, será definida em Assembléia / dos trabalhadores que elegerão seus representantes.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso I do presente artigo não será inferior à 50% (Cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
I - das respectivas entidades;

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Presidente do CMS será eleito pelos componentes do CMS.

ARTIGO 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que / se refere a seus membros:



- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03(três) reuniões consecutivas ou seis (06) reuniões intercaladas no período de 12(doze) meses.
- III - Os membros CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação amplas e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - as resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões / de diretoria e comissões, deverão / ser amplamente divulgados.

ARTIGO 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 (treze) dias do Mês de Dezembro de 1.994 (Um Mil Novecentos e Noventa e Quatro).

Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora

Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 025/C.M.S.R.P/94, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento Público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO Nº 703/94

Santa Rita do Pardo (MS), 22 de Novembro de 1.994

Senhor Presidente;

O poder Executivo Municipal, vem, através deste, encaminhar à V.Excia., para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal os seguintes Projetos de Leis:

- 1 - Projeto de Lei nº 025/94 de 09 de Novembro de 1.994 - Institui e Define a Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul;
- 2 - Projeto de Lei nº 026/94 de 16 de Novembro de 1.994 - Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 225/94 de 16.03.94. Anexo estamos encaminhando a Lei acima citada para melhor avaliação dos nobres vereadores;
- 3 - Projeto de Lei nº 027/94 de 16 de Novembro de 1.994 - Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para empreendimento industrial;
- 4 - Projeto de Lei nº 028/94 de 22 de Novembro de 1.994 - Dispõe sobre a unificação da quadra 19 e doação de trechos de ruas Joaquim Nabuco e Joaquim Cecílio de Lima e;
- 5 - Projeto de Lei nº 029/94 de 22 de Novembro de 1.994 - Dispõe sobre autorização para a doação da quadra 100.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Protocolado

N.º 121/94
Data 25/11/94
Quar ind

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BERNARDINO CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTA RITA DO PARDO - MS.
RECEBIDO
EM 25/11/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 025/94 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.994

(INSTITUI E DEFINE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito Municipal.

ARTIGO 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução Política de Saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os Serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de Serviços de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PAROÓ - MS

- VIII - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu regimento interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal
 - a) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
 - b) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
 - c) Um representante da EMPAER;
 - d) Um representante da SANESUL;
 - e) Um representante do IAGRO;
 - f) Um representante da Secretaria Estadual de Educação;
 - g) Um representante do Departamento de Promoção Social.
- II - Dos trabalhadores do SUS
 - a) Um representante do Centro de Saúde;
 - b) Um representante da Fundação nacional de Saúde.
- IV - Dos Usuários
 - a) Um representante da Associação Recreativa MASTER;
 - b) Um representante das Igrejas Evangélicas;
 - c) Um representante da Associação dos Produtores Rurais;
 - d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - e) Um representante do Sindicato dos Professores;
 - f) Um representante da Assoc. de Desenv. Comun. (ADECOM);
 - g) Um representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;
 - h) Um representante da Maçonaria e,
 - i) Um representante do Sind. dos Servidores Pub. Munic.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida em Assembléia dos Trabalhadores que elegerão seus representantes.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso I do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações:
I - das respectivas entidades;

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Presidente do CMS será eleito pelos componentes do CMS.

ARTIGO 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou seis (06) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses.
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

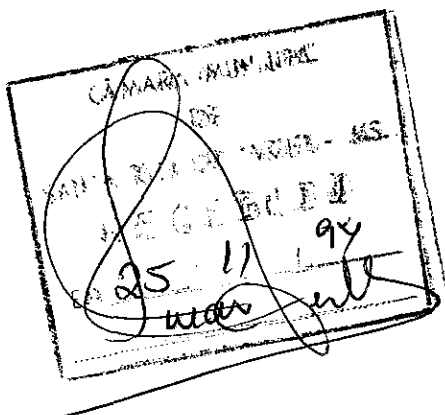
ARTIGO 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA RITA DO PARDO-MS, 09 DE NOVEMBRO DE 1.994.



Divino Carlos do Nascimento
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/94 DE 07/11/94

SR. PRESIDENTE;

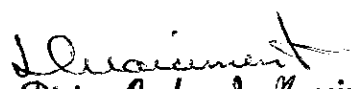
NOBRES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa instituir o Conselho Municipal de Saúde.

A criação do Conselho Municipal de Saúde é um dos requisitos básicos para que o município realize a municipalização da saúde.

Após criado o Conselho Municipal de Saúde e concluída a municipalização, a situação do município estará regularizada, podendo venser repasses financeiros do SUS.

Atenciosamente,


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal